



Lei nº 5.785 de 18 de AGOSTO de 20 22

**Cria o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE", no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo a promoção de ações educacionais e o fortalecimento da integração entre a escola e família para evolução dos níveis de aprendizagem e auxílio na formação moral, ética e pessoal dos alunos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - estímulo de pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolverem projetos que favoreçam os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão ativa;
- II - estímulo ao engajamento da família na ampliação de oportunidades de aprendizado para estudantes;
- III - busca de estratégias de aproximação da família na vida escolar dos estudantes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.